# Boletim do Trabalho e Emprego

41

1.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informeção Científica e Técnica (SICT) — Ministério de Trabelho e Segurança Social

Preço 30**\$**00

BOL. TRAB. EMP.

1.^ SÉRIE

**LISBOA** 

**VOL. 53** 

N.º 41

P. 2371-2390

8 - NOVEMBRO - 1986

## ÍNDICE

#### Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
— SIACO — Sociedade Industrial e Comercial de Artigos para Calçado, S. A. R. L. — Autorização de laboração contínua	2373
Portarias de extensão:	
- PE do CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sind. dos Trabalhadores Agrículas do Distrito de Vila Real	2373
- PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outras e o SAP - Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre aquelas associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca	2374
- PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e entre aquela associação patronal e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios e outro	2375
<ul> <li>Aviso para PE das alterações salariais aos CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, entre a mesma Assoc. e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outro e entre a mesma Assoc. e a Feder. dos Sind. dos Tra- balhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros</li></ul>	2376
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e a FESINTES - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	2376
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. de Agricultores do Ribatejo e outra e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Agrícolas do Sul e outros	2377
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Publicidade e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	2377
- Aviso para PE do ACT entre a Sociedade Abastecedora de Aeronaves, L. de e outras e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outras	2377
- CCT entre a Assoc. Comercial de Portimão e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços - Alteração salarial e outra	2378
CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Distrito de Faro e a FETESE Feder, dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços Alteração salarial	2378
<ul> <li>CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outra</li> </ul>	2379
- CCT entre a ASCOOP - Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - Alteração salarial e outras	2381

teis e outros — Alteração salarial	2382
- CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e o SINDETEX - Sind. Democrático dos Têxteis e outros - Alteração salarial	2383
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras	2384
— Acordo de adesão entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços ao CCT entre aquela associação patronal e a FESINTES — Feder. dos Sind. de Escritório e Serviços (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 1985, e 32, de 29 de Agosto de 1986)	2387
<ul> <li>CCT para a indústria e comércio farmacêuticos — (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1978) — Deliberação da comissão paritária tomada em 9 de Janeiro de 1979</li></ul>	2388
<ul> <li>CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal — Alteração da composição da comissão paritária</li></ul>	2389

#### SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

#### **ABREVIATURAS**

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

Bol. Trab. Emp., 1. série, n. 41, 8/11/86

2372

### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

### **DESPACHOS/PORTARIAS**

SIACO — Sociedade Industrial e Comercial de Artigos para Calçado, S. A. R. L. Autorização de laboração contínua

A SIACO — Sociedade Industrial e Comercial de Artigos para Calçado, S. A. R. L., com sede e instalações fabris na Rua dos Combatentes do Ultramar, em São João da Madeira, com actividade de fábrica de componentes para a indústria de calçado, requereu para laborar continuamente.

Fundamentando o seu pedido, realça o facto de a indústria de componentes constituir o suporte fundamental da indústria de calçado, sendo através da sua capacidade produtiva que aquela poderá atingir rentabilidade e potencialidade de exportação.

Por outro lado, o investimento efectuado, da ordem de mais de 100 000 000\$, bem como a expansão de facturação diária (da ordem dos 200 % no fabrico de formas e 100 % no fabrico de solas e saltos), requer a absoluta necessidade da amplitude do período de laboração, motivada até pela criação de novos postos de trabalho e pelo cumprimento de compromissos de fornecimentos.

A requerente emprega à volta de duas centenas e meia de trabalhadores, o seu volume de vendas atingiu a média, no triénio 1983-1985, de 452 mil contos, estando em causa, na viabilização do pretendido, a

estrutura financeira da empresa e, concomitantemente, das unidades industriais de fabrico de calçado do País, que, por sua vez, se subordinam a datas de entrega expressas, nos mercados internacionais.

Assim, pelos factos invocados e atendendo a que não há oposição por parte dos trabalhadores da firma, que apresentaram declaração escrita em conformidade, em que o i. r. c. t. aplicável não veda o ora requerido, e que os serviços competentes do Ministério da tutela e da Inspecção-Geral do Trabalho não vêem inconveniente, é, ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, autorizada a SIACO — Sociedade Industrial e Comercial de Artigos para Calçado, S. A. R. L., com sede e instalações fabris na Rua dos Combatentes do Ultramar, 152, Zona Industrial, em São João da Madeira, a laborar continuamente.

Lisboa, 1 de Outubro de 1986. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, Luís Manuel Pêgo Todo-Bom. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

### PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE do CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sind. dos Trabalhadores Agrícolas do Distrito de Vila Real

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1986, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas do Distrito de Vila Real.

Considerando que a citada convenção apenas se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, umas e outros filiados nas associações de classe que a outorgaram;

Considerando a existência na área da convenção (concelho de Vila Real) de entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante, bem como de trabalhadores das profissões e categorias previstas não

inscritos no sindicato signatário ao serviço de entidades filiadas naquela associação patronal;

Considerando que, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Vila Real (à excepção do concelho de Vila Real), Viseu e Viana do Castelo, por PE publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1984, foi tornada aplicável a tabela salarial constante da convenção colectiva de trabalho celebrada entre a Associação de Agricultores do Baixo Alentejo e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Agrícolas do Sul e publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1983;

Considerando que, nos referidos distritos, e com excepção do concelho de Vila Real e da região do Nor-

deste Agrário, continuam a não existir associações de agricultores com capacidade para celebrar convenções colectivas de trabalho;

Considerando que o âmbito territorial da Associação do Nordeste Agrário não se encontra definido com precisão;

Considerando que nos distritos acima mencionados se torna imperioso proceder à actualização das condições de trabalho;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso para PE no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1986, e ponderada a oposição deduzida pela COSANC — Comissão Coordenadora dos Sindicatos Agrícolas do Norte e Centro e pela Federação dos Sindicatos Agrícolas do Sul:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Agricultura e do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação dos Agricultores do Concelho de Vila Real e o Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas do Distrito de Vila Real, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1986, são tornadas extensivas às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área de aplicação da convenção, exerçam a actividade eco-

nómica por aquela abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como às relações de trabalho tituladas por trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato signatário e entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

2 — As disposições constantes das cláusulas 33.<sup>a</sup>, 34.<sup>a</sup>, 35.<sup>a</sup> e 36.<sup>a</sup> e dos anexos I, II e III da convenção colectiva de trabalho mencionada no número anterior são tornadas extensivas às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais que, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viseu, Viana do Castelo e Vila Real (com excepção do concelho de Vila Real), exerçam a actividade económica abrangida pela supracitada convenção colectiva de trabalho e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas.

3 — Não são objecto de extensão cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor nos termos legais e produz efeitos, no tocante à tabela salarial, desde 1 de Agosto de 1986.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Trabalho e Segurança Social, 28 de Outubro de 1986. — O Secretário de Estado da Agricultura, Joaquim António Rosado Gusmão. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outras e o SAP — Sind. dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e entre aquelas associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca.

Entre a Associação dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outras e o SAP — Sindicato dos Trabalhadores Administrativos da Actividade Portuária e outra e entre as mesmas associações patronais e o Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pescas foram celebrados CCTs, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1986.

Considerando a identidade de regulamentação prevista nos referidos contratos;

Considerando que os mesmos contratos apenas se aplicam às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a necessidade e conveniência de alcançar a uniformização das condições de trabalho no sector;

Considerando, ainda, o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de avisos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Agosto de 1986, e não tendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado das Vias de Comunicação e do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo do n.º 1

do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

A regulamentação constante dos CCTs celebrados entre a Associação dos Agentes de Navegação do Centro de Portugal e outras e o SAP — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Portuária e outra — alteração salarial e outras e entre aquelas associações patronais e o Sindicato dos Trabalhadores de Terra da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca — alteração salarial e outras, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1986, é tornada aplicável, no território do continente, às entidades patronais do sector económico por aqueles abrangido não filiadas nas associações patronais outorgantes e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias pro-

fissionais não filiados nas associações sindicais celebrantes e ao serviço de empresas inscritas nas associações patronais signatárias.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas da convenção que violem disposições legais imperativas.

#### Artigo 2.º

As remunerações tornadas aplicáveis pela presente portaria produzirão efeitos a partir de 1 de Agosto de 1986, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Trabalho e Segurança Social, 23 de Outubro de 1986. — O Secretário de Estado das Vias de Comunicação, José Bernardo Veloso Falcão e Cunha. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e entre aquela associação patronal e o Sind. dos Profissionais de Lacticínios e outro.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 29, de 8 de Agosto de 1986, e 31, de 22 de Agosto de 1986, foram publicados os CCTs celebrados entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e, respectivamente, a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios e outro.

Considerando que as referidas convenções apenas se aplicam às relações de trabalho cujos titulares sejam representados pelas entidades outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho desprovidas de regulamentação actualizada e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho no sector de actividade em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso aí previsto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1986, ao qual não foi deduzida oposição;

Tendo sido dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Alimentação e do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — A regulamentação constante dos CCTs celebrados entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas e uniões de cooperativas de produtores de leite e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios e outro, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 29, de 8 de Agosto de 1986, e 31, de 22 de Agosto de 1986, respectivamente, é tornada aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, incluindo cooperativas e uniões de cooperativas, não filiadas na associação patronal

outorgante que, nos distritos do continente, integrados na área de cada um dos referidos contratos, se dediquem à indústria de lacticínios ou que, cumulativamente com esta actividade, efectuem a recolha do leite, incluindo a sua obtenção em salas de ordenha colectiva, e concentração do leite e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pelas convenções, incluindo as cooperativas e uniões de cooperativas outorgantes, e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias, não representados pelas associações sindicais subscritoras.

2 — Para os efeitos da presente portaria, entende-se por indústria de lacticínios o fabrico de derivados do leite (manteiga, queijo, leite em pó, dietéticos, etc.) e o tratamento do mesmo para consumo em natureza (leites pasteurizados, ultrapasteurizados, esterilizados).

#### Artigo 2.º

As remunerações tornadas aplicáveis pela presente portaria produzirão efeitos a partir de 1 de Setembro de 1986, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais de igual montante, até ao limite de duas.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Trabalho e Segurança Social, 22 de Outubro de 1986. — O Secretário de Estado da Alimentação, António Amaro de Matos. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

Aviso para PE das alterações salariais aos CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, entre a mesma Assoc. e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outro e entre a mesma Assoc. e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE dos CCT celebrados entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, entre a mesma Associação e o SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis e outro e entre a mesma Associação e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros, publicados, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 35, de 22 de Setembro de 1986, 37, de 8 de Outubro de 1986, e 39, de 22 de Outubro de 1986, por forma a aplicar a regulamentação deles constante às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que nas áreas dos referidos contratos prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais neles previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na referida associação patronal e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

## Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE da alteração convencional mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1986.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do referido preceito e diploma, tornará a mencionada alteração convencional aplicável nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Viseu e Vila Real, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das referidas profissões e categorias profissionais não inscritos nas associações sindicais outorgantes ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal signatária.

### Aviso para PE do CCT entre a Assoc. de Agricultores do Ribatejo e outra e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Agrícolas do Sul e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes do Ministério do Trabalho, a eventual emissão de uma PE da CCT celebrada entre a Associação de Agricultores do Ribatejo e a Associação dos Agricultores da Azambuja e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Agrícolas do Sul e outros, e publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1986.

A portaria, a emitir ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes

da convenção colectiva, respectivamente, aplicáveis:

a) Às relações de trabalho estabelecidas entre todas as entidades patronais não inscritas nas associações outorgantes que, na área de aplicação da convenção, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas e às relações de trabalho tituladas por trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nos sindicatos signatários ou representados pelas federações outorgantes e entidades patronais inscritas nas associações patronais celebrantes;

b) Às relações de trabalho entre todas as entidades patronais que nos distritos de Leiria e de Lisboa, com excepção dos concelhos de Azambuja e Vila Franca de Xira, exerçam a actividade económica abrangida pela mencionada convenção colectiva de trabalho e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e cate-

gorias profissionais nela previstas.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação do aviso.

### Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Publicidade e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes deste Ministério, a emissão, ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, de uma PE da convenção mencionada em epígrafe, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1986, por forma a torná-la extensiva na sua área de aplicação a todas as entidades patronais que, não estando filiadas na associação patronal outorgante, exerçam a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação do aviso.

### Aviso para PE do ACT entre a Sociedade Abastecedora de Aeronaves, L. da e outras e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outras

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes deste Ministério, a emissão de uma PE do ACT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1986.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva a todos os trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes ao serviço das empresas signatárias da convenção.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada nos quinze dias subsequentes ao da publicação do aviso.

### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO -

CCT entre a Assoc. Comercial de Portimão e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outra

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

(Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1, 2 e 3 — (Mantém-se a redacção em vigor.)

4 — A presente tabela produz efeitos a partir de 1 de Maio de 1986.

Cláusula 27.ª

#### (Diuturnidades)

1 — As retribuições certas auferidas pelos profissionais sem acesso obrigatório são acrescidas de uma diuturnidade por cada três anos de permanência na categoria, até ao limite de três diuturnidades. O valor de cada diuturnidade é de seiscentos escudos.

Nota. — As matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção em vigor.

#### ANEXO IV

#### Quadro de vencimentos

Graus	Remunerações
A	37 500\$00 33 300\$00 31 600\$00

Graus	Remunerações
D	29 550800
E	27 450 <b>\$</b> 00
F	24 500\$00
G	22 500\$00
Н	20 800\$00 18 000\$00
I	14 800\$00
	13 500\$00
M	11 650\$00
N	11 <b>2505</b> 00

Portimão, 26 de Setembro de 1986.

Pela Associação Comercial de Portimão:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pela FETESE:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Comissão Negociadora Patronal:

(Assinaturas ilegíveis.)

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação do sindicado seu filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços.

Lisboa, 17 de Outubro de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 27 de Outubro de 1986, a fl. 130 do livro n.º 4, com o n.º 368/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes do Distrito de Faro e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial

Alteração ao CCT entre a Associação dos Comerciantes do Distrito de Faro e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 22, de 15 de Junho de 1982, 30, de 15 de Agosto de 1983, 15, de 15 de Agosto de 1984, e 40, de 29 de Outubro de 1985.

CAPÍTULO I Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Ambito)

(Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)

#### Cláusula 2.ª

#### (Vigência)

1, 2 e 3 — (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)

4 — A presente tabela produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1986.

Nota. — As matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção em vigor.

### ANEXO IV Quadro de vencimentos

Graus	Remunerações
A	37 500 <b>\$</b> 00
B	33 300 <b>\$</b> 00 32 000 <b>\$</b> 00
D	30 000\$00
E	27 700 <b>\$</b> 00 24 500 <b>\$</b> 00
G	22 500\$00
H	21 000\$00 18 500\$00
J	15 000\$00
L	13 500 <b>\$</b> 00 11 800 <b>\$</b> 00
N	10 800\$00

#### Faro, 17 de Setembro de 1986.

Pela Associação dos Comerciantes do Distrito de Faro:

Mário da Cruz Gonçalves. (Assinatura ilegível.) José Manuel Farrajota Pedro. Manuel Araújo Inácio.

Pela FETESE:

Pedro Manuel A. Teixeira. Luís Covas. (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação do sindicado seu filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços.

Lisboa, 17 de Outubro de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegiveis.)

Depositado em 29 de Outubro de 1986, a fl. 130 do livro n.º 4, com o n.º 371/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

## CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outra

#### Cláusula 26.ª

#### (Seguro e fundo para falhas)

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 1300\$, o que fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

2 — .....

#### ANEXO III

#### Retribuições mínimas mensais

#### Tabela A

#### Serviços administrativos auxiliares

_	Grupos	Categorias	Remunerações
	I	Chefe de escritório	54 855 <b>\$</b> 00

Grupos	Categorias	Remunerações
II	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Tesoureiro Contabilista	52 325\$00
111	Chefe de secção Guarda-livros Programador Chefe de vendas	44 160 <b>\$</b> 00
IV	Secretário de direcção	40 825 <b>\$</b> 00
v	Primeiro-escriturário	39 215 <b>\$</b> 00
VI	Segundo-escriturário	36 972 <b>\$</b> 50

Grupos	Categorias	Remunerações
VII	Telefonista de 1. <sup>a</sup>	32 947\$50
VIII	Telefonista de 2.ª	30 302\$50
IX	Estagiário de 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Servente de limpeza Contínuo (menos de 21 anos)	26 162 <b>\$</b> 50
Х	Paquete de 16/17 anos	20 067\$50
ΧI	Paquete de 14/15 anos	19 665 <b>\$</b> 00

#### Tabela B Trabalhadores de armazém

Graus	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
Α	Analista principal	47 207 <b>\$</b> 50
В	Caixeiro encarregado	43 757 <b>\$</b> 50
C .	Caixeiro-chefe de secção	42 090\$00
D	Engenheiro técnico agrário estagiário	40 595\$00
Ē	Ajudante controlador de qualidade Analista químico Encarregado de armazém Encarregado de tanoaria Fogueiro de 1.ª Oficial electricista Serralheiro Adegueiro	37 950 <b>\$</b> 00
F	Motorista de pesados	34 730 <b>\$</b> 00
G	Ajudante de encarregado de armazém . Ajudante de encarregado de tanoaria Ajudante de adegueiro	34 615\$00
н	Analista químico estagiário Caixeiro Carpinteiro de embalagem ou caixoteiro Construtor de tonéis e balseiros Fiel de armazém Fogueiro de 3.ª Motorista de ligeiros Operador de máquinas Preparador químico Tanoeiro de 1.ª Trolha ou pedreiro de acabamentos	31 970 <b>\$</b> 00

Graus	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
1	Preparador de vinhos espumosos Pré-oficial electricista Lubrificador	31 165\$00
J	Ajudante de motorista	30 3 <b>02\$</b> 50
Ľ.	Caixeiro-ajudante	27 025\$00
М	Chegador do 1.º ano	25 357\$50
N	Engarrafador (adaptação)	22 712 <b>\$</b> 50
0	Aprendiz de tanoeiro do 3.º ano (b) Encarregado de 16 e 17 anos Praticante de caixeiro de 16 e 17 anos Profissional de armazém de 16 e 17 anos	21 850 <b>\$</b> 00
P	Aprendiz de tanoeiro do 2.º ano (b)	21 160\$00
Q	Aprendiz de tanoaria do 1.º ano (b) Aprendiz de caixeiro de 14 e 15 anos	19 665\$00

(c) O profissional de armazém, quando no exercício de funções de destilador vencerá pelo grau H.

(b) Os trabalhadores destas categorias auferem mais 500\$ que os mínimos estabelecidos, se tiverem mais de 18 anos de idade.

Nota. -- As duas tabelas salariais produzem efeitos de 1 de Julho de 1986 a 30 de Julho de 1987.

#### Lisboa, 18 de Setembro de 1986.

Pela ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugai: (Assinaturas ilegiveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comercio e Serviços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Dis-

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;
SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 29 de Outubro de 1986, a fl. 130 do livro n.º 4, com o n.º 372/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79. CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

#### CAPÍTULO I

#### Área, âmbito, vigência e denúncia

#### Cláusula 1.ª

#### (Área e âmbito)

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as adegas e as uniões filiadas na ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — (Mantém-se com a redacção actual.)

#### CAPÍTULO V

#### Retribuição do trabalho

Cláusula 26.ª

#### (Seguro e fundo para falhas)

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 1300\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

2 — (Mantém-se com a redacção actual.)

#### ANEXO III

#### Retribuições mínimas mensais

Tabela A

#### Serviços administrativos e auxiliares

Grupos	Remunerações
I	54 855\$00 52 325\$00 44 160\$00 40 825\$00 39 215\$00 36 972\$50 32 947\$50 30 302\$50 26 162\$50 20 067\$50 19 665\$00

Tabela B
Trabalhadores de armazém

Graus	Remunerações
A	47 207\$50 43 757\$50 42 090\$00 40 595\$00
E F G	37 950 <b>\$</b> 00 34 730 <b>\$</b> 00 34 615 <b>\$</b> 00

Graus	Remunerações
H	 31 970\$00
[	 31 165\$00
J	 30 302\$50
L	 27 025\$00
M	 25 357\$50
1	 22 712\$50
O	 21 850\$00
·	 21 160\$00
Q	 19 665\$00

A e B — (Mantêm-se com a redacção actual.)

Mantém-se o actual enquadramento profissional, assim como todas as restantes matérias não objecto de revisão.

Nota. — As duas tabelas salariais produzem efeitos de 1 de Julho de 1986 a 30 de Junho de 1987.

Pela ASCOOP -- Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugai:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES -- Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Manuel Francisco Guerreiro.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

Manuel Francisco Guerreiro.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Manuel Francisco Guerreiro.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas da Região Norte e Centro:

Manuel Francisco Guerreiro

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e

Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 5 de Setembro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para efeitos de assinatura do texto final de revisão do CCT das adegas cooperativas, que se deposita, a FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos declara que representa o seguinte sindicado seu filiado:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas do Sul e Ilhas.

E, para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 4 de Setembro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Depositado em 29 de Outubro de 1986, a fl. 131 do livro n.º 4, com o n.º 373/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Vestuário e Confecção e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros — Alteração salarial

#### Revisão salarial

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis, pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas ou pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra.

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

1 — (Mantém-se.)

2 — Independentemente da data da publicação, as tabelas salariais produzirão efeitos a partir de 1 de Outubro de 1986.

Cláusula 69.ª

#### (Disposição final)

1 — Dão-se como reproduzidas todas as matérias em vigor constantes dos CCTs publicados no Boletim do

Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1981, de 8 de Novembro de 1983 e de 8 de Novembro de 1985, e que não foram objecto da presente revisão.

2 — O regime constante do presente CCT entende--se globalmente mais favorável do que os anteriores.

ANEXO III
Tabelas salariais

Grupos	Remunerações mininas
<b>A</b>	56 300 <b>\$</b> 00
3	47 600 <b>\$</b> 00 43 800 <b>\$</b> 00
D	39 300 <b>\$</b> 00
	36 500\$00
? 	32 850 <b>\$</b> 00
3	30 300 <b>\$</b> 00 29 100 <b>\$</b> 00
	27 150 <b>\$</b> 00

Tabela salarial para empresas de vestuário por medida que tenham ao seu serviço um número de trabalhadores não superior a dez:

Grupos	Remunerações minimas
C	43 800\$00
: :	35 100\$00
Ĵ,.,	28 900\$00
H,	27 700\$00
	26 000\$00

Tabela salarial para as empresas de vestuário por medida que forem isentas e que tenham ao seu serviço um número de trabalhadores não superior a sete:

	Remunerações mínimas	
Grupos	1 de Outubro de 1986	1 de Abril de 1987
C	40 700\$00 32 500\$00 26 800\$00 25 700\$00 24 100\$00	43 800\$00 35 100\$00 28 900\$00 27 700\$00 26 000\$00

Notas. — (Mantêm-se.)

Porto, 14 de Outubro de 1986.

Pela ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 27 de Outubro de 1986, a fl. 130 do livro n.º 4, com o n.º 370/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

### CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e o SINDETEX — Sind. Democrático dos Têxteis e outros — Alteração salarial

### Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela APIV — Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis, pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas e pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra.

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

1 — (Mantém-se.)

2 — Independentemente da data da publicação, as tabelas salariais produzirão efeitos a partir de 1 de Outubro de 1986.

#### Cláusula 69.ª

#### (Disposição final)

- 1 Dão-se como reproduzidas todas as matérias em vigor constantes dos CCTs publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1981, de 8 de Novembro de 1983 e de 8 de Novembro de 1985, e que não foram objecto da presente revisão.
- 2 O regime constante do presente CCT entende--se globalmente mais favorável do que os anteriores.

#### ANEXO III

#### Tabelas salariais

Grupos	Remunerações míninas	
A	56 300\$00 47 600\$00 43 800\$00 39 300\$00 36 500\$00 32 850\$00 30 300\$00 29 100\$00 27 150\$00	

Tabela salarial para empresas de vestuário por medida que tenham ao seu serviço um número de trabalhadores não superior a dez:

Grupos	Remunerações mínimas
C E G H	43 800\$00 35 100\$00 28 900\$00 27 700\$00 26 000\$00

Tabela salarial para as empresas de vestuário por medida que forem isentas e que tenham ao seu serviço um número de trabalhadores não superior a sete:

	Remunerações mínimas	
Grupos	1 de Outubro de 1986	l de Abril de 1987
C	40 700\$00 32 500\$00 26 800\$00 25 700\$00 24 100\$00	43 800\$00 35 100\$00 28 900\$00 27 700\$00 26 000\$00

Notas. — (Mantêm-se.)

Porto, 16 de Outubro de 1986.

Pelo APIV — Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDETEX — Sindicato Democrático dos Têxteis: (Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas: (Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra: (Assinatura ilegível.)

Depositado em 27 de Outubro de 1986, a fl. 130 do livro n.º 4, com o n.º 369/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial e outras

Entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros foi acordada a revisão do CCTV, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 28/78, 3/81, 21/81, 28/82, 40/83, 40/84 e 41/85, nos termos seguintes:

#### Cláusula 1.ª

#### (Âmbito da revisão)

O presente CCTV obriga, por um lado, as empresas que no território nacional são representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes:

#### Cláusula 2.ª

#### (Vigência da revisão)

1-.....

- 2 A tabela de remunerações mínimas terá, nos termos da lei, uma vigência de doze meses.
- 3 A tabela salarial produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 1986 e a restante matéria do dia 1 de Outubro de 1986.

#### Cláusula 17.ª

#### (Trabalho nocturno)

Nas empresas do grupo II — 57\$50; Nas empresas do grupo III — 45\$; Nas empresas do grupo IV — 35\$.

#### Cláusula 27.ª

#### (Refeitórios)

3 —	4 —
4 —,	5 —
5 —	6 —
6 —	7 —
7 — As empresas que não forneçam refeição paga- rão ao trabalhador por cada dia efectivo de trabalho um subsídio de alimentação (almoço, jantar ou ceia) de 60\$ nas empresas do grupo IV, 80\$ nas empresas do grupo III e 120\$ nas empresas do grupo II, subor- dinado às seguintes condições:	Pela Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão:  (Assinatura ilegível.)  Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:  Amadeu Rosas Martins.
a)	Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:  Amadeu Rosas Martins.
8 —	Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal  Amadeu Rosas Martins.
9 —	Pela Federação Portuguesa dos Sindicados do Comércio, Escritórios e Serviços:  Amadeu Rosas Martins.
11 —	Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:  Amadeu Rosas Martins.
12 —	Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:  Amadeu Rosas Martins.
Cláusula 28.ª	Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal
1 —	Amadeu Rosas Martins.
2 —	Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:  **Annadeu Rosas Martins.**  Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:
	Amadeu Rosas Martins.

## ANEXO II Tabelas salariais

Grupo de profissões e categorias	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
1	45 000\$00	39 500 <b>\$</b> 00	-\$-
2-A	41 000\$00	36 000\$00	-\$-
2-B	39 000\$00	34 500\$00	-\$-
3-A	37 500 <b>\$</b> 00	33 000\$00	-\$-
3-B	35 000\$00	31 500\$00	-\$-
4-A	32 500\$00	28 500\$00	26 200\$00
4-B	31 200\$00	27 500\$00	25 200\$00
5	30 000\$00	26 500\$00	24 300\$00
6-A	28 700\$00	25 200\$00	23 300\$00
6-B	27 700\$00	24 500\$00	22 800\$00
7-A	26 000\$00	23 500\$00	21 500\$00
7-B	25 200\$00	22 800\$00	20 800\$00
8-A	24 500\$00	21 700\$00	20 300\$00
8-B	20 700\$00	18 500\$00	18 000\$00
8-C	19 700\$00	17 500\$00	16 300\$00
9-A	18 500\$00	16 600\$00	14 200\$00
9-B	16 500\$00	15 100 <b>\$</b> 00	13 800\$00
10	15 800 <b>\$</b> 00	13 700\$00	13 200\$00
11	14 500\$00	13 000\$00	12 500\$00

### Declaração

A Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 15 de Outubro de 1986.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo; Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil

e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 8 de Outubro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 9 de Outubro de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 9 de Outubro de 1986. — Pelo Conseho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A Federação dos Sindicato de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicatos dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada. Lisboa, 8 de Outubro de 1986. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas

de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 23 de Outubro de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 24 de Outubro de 1986, a fl. 130 do livro n.º 4, com o n.º 367/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços ao CCT entre aquela associação patronal e a FESINTES — Feder. dos Sind. de Escritório e Serviços (*Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 30, de 15 de Agosto de 1985, e 32, de 29 de Agosto de 1986).

Entre a Associação dos Comerciantes de Pescado e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços celebra-se o presente acordo de adesão ao CCT entre aquela Associação e a FESIN- TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.º série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1985, e n.º 32, de 29 de Agosto de 1986, para os trabalha-

dores do sector do comércio de pescado com as categorias profissionais neles previstas.

Lisboa, 6 de Outubro de 1986.

Pela Associação dos Comerciantes de Pescado:

(Assinatura ilegivel.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escsritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Des-

pachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte;

Lisboa, 24 de Outubro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 30 de Outubro de 1986, a fl. 131 do livro n.º 4, com o n.º 374/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT para a indústria e comércio farmacêuticos — (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 19, de 22 de Maio de 1978) — Deliberação da comissão paritária tomada em 9 de Janeiro de 1979

#### Acta

No dia 9 de Janeiro de 1979 reuniu a comissão paritária prevista na cláusula 29.ª do CCTV para a indústria e comércio farmacêuticos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 1978.

Em representação do STICF estiveram presentes Maria do Carmo Gomes Teixeira, Manuel dos Santos Gama e António Ventura Trigueiro.

Em representação das associações patronais estiveram presentes Nuno Carvalho Branco de Macedo e Júlio Filipe Gaspar.

A comissão deliberou acrescentar ao anexo II do CCTV o seguinte número:

8 — Para efeitos de aplicação do n.º 2 e quando o trabalhador haja adquirido uma viatura usada, comparar-se-á o seu custo real, eventualmente acrescido de despesas de reparação efectuadas até 30 dias depois da data da compra, com o valor da mais barata das

viaturas entre 1000 e 1300 c. c., consideradas para o apuramento do valor médio, observando-se o seguinte:

- a) Se aquele for igual ou superior, considera-se como tendo sido despendido, para todos os efeitos, o valor médio referido em 2 b);
- b) Se aquele for inferior, considera-se o valor médio referido em b) apenas para efeitos de reintegração do capital e para efeitos de rendimento o do capital efectivamente despendido.

Pelos Representantes das Associações Patronais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelos Representantes do STICF:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 24 de Outubro de 1986, a fl. 131 do livro n.º 4, com o n.º 366/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

## CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e a Feder. dos Sind. da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal — Alteração da composição da comissão paritária

Nos termos da cláusula 70.ª e do anexo IV ao CCT em epígrafe, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1983, foi constituída pelas partes outorgantes uma comissão paritária publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1983, agora assim alterada na sua composição:

Pelas associações patronais:

#### Membros efectivos:

Cristóvão da Rocha Monteiro. Fernando Martins Pereira das Neves. José Perfeito Gonçalves Pereira Júnior.

#### Membros substitutos:

Joaquim António de Sousa Magalhães. Manuel Pereira de Matos Reis. Serafim da Costa Oliveira.